



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 163/2024 – Pregão Eletrônico nº 040/2024

OBJETO: *Contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio alimentação através de cartão eletrônico/magnético com chip, com senha, e aplicativo para smartphone (sistema Android e IOS) para pagamento via QR code, para recarga mensal, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender os servidores do Poder Executivo Municipal das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Piracema – MG.*

O Prefeito Municipal de Piracema, o **Sr. Wesley Diniz** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios de sua responsabilidade podendo anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, com fundamento no disposto no art. 71¹, caput, da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos da Súmula 473² do Supremo Tribunal Federal;

Declara a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 163/2024, Pregão Eletrônico nº 040/2024, haja vista a necessidade de a Administração Municipal rever as especificações e detalhamento do objeto a ser licitado.

Após a adequação no edital, o que deverá ocorrer com a maior celeridade possível, determino a imediata abertura de novo processo, para atender à demanda das Secretarias Municipais de Piracema.

Publique-se e intime-se.

Piracema, 10 de setembro de 2024.

Wesley Diniz

Prefeito Municipal

¹ Art. 71. A Administração pode encerrar a licitação em duas ocasiões: por conveniência ou por oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório seja resultado de fato superveniente devidamente comprovado.

² Súmula nº 473 do STF, – Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.